



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 04543/13

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATO – EXAME DA LEGALIDADE – LEI NACIONAL Nº 8.666/93 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 688/2013

1. INFORMAÇÕES GERAIS

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Juripiranga

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Paulo Dália Teixeira (Prefeito)

LICITAÇÃO E/OU CONTRATO: Tomada de Preços nº 04/2013 e Contrato nº 38/2013

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, PROJÓVEM, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Casa da Família e Programa Sópão Comunitário.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Nacional nº 8.666/93, alterações posteriores e edital

ABERTURA: 01/02/2013

HOMOLOGAÇÃO: 19/03/2013

ATO DE DESIGNAÇÃO DA CPL: Portaria nº 26/2012

RECURSOS: Próprios/PNAE/PROJOVEM/PETI/CRECHES

CONTRATADO: Comercial Itambé Ltda

VALOR: R\$ 575.427,29

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Concluiu pela regularidade da licitação e do contrato decorrente, vez que foram devidamente atendidas as disposições da legislação aplicável.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela regularidade da licitação e do contrato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços nº 04/2013 e do Contrato nº 38/2013, dela decorrente, procedidos pela Prefeitura Municipal de Juripiranga, através do Excelentíssimo Prefeito Paulo Dália Teixeira, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 09 de abril de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB